



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/16.

Suspende a execução dos artigos 32 a 36 da Lei Complementar nº 227, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; revogando as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares Estaduais nºs 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178 de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março 2012; 204. De janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215 de julho de 2013; e a Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do inciso XX do art. 33 da Constituição do Estado, ficam suspensos os efeitos das disposições normativas constantes dos artigos 32 a 36 da Lei Complementar nº 227, **que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; revogando as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares Estaduais nºs 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178 de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março 2012; 204. De janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215 de julho de 2013; e a Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências, em face da** inconstitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça de Roraima em sede de ADI nº 0000.15.00986-8 com acórdão aprovado expedido na sessão do Pleno do dia 02 de dezembro de 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de dezembro de 2016.